

PARECER Nº 10, DE 2025 - PLEN/CN

De Plenário, em substituição à **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 31, de 2025 (PLN 31/2025), que "Altera o Anexo V da Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025.".

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador Izalci Lucas

I. RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 e do art. 84, inc. XXIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 1.708/2025, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 31, de 2025 (PLN 31/2025), que "Altera o Anexo V à Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025.".

A alteração proposta aumenta, de 21.204 para 29.804, a autorização para a criação de cargos efetivos no âmbito do Ministério da Educação (MEC), constante do item 5.1.6 da Seção I do referido Anexo, representando um acréscimo de 8.600 cargos efetivos.

Conforme a Exposição de Motivos (EXM) nº 659/2025, do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), essa medida é necessária para viabilizar a criação desses cargos por meio de projeto de lei a ser encaminhado posteriormente ao Congresso Nacional com essa finalidade. Serão contempladas as carreiras de Magistério Superior e dos Técnico-Administrativos em Educação, regidas pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005¹.

¹ Vale informar que, em 17/11/2025, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso o Projeto de Lei nº 5874/2025, que "Cria cargos de provimento efetivo no âmbito do Ministério da Educação e do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos", com vistas a estruturar novos *campi* vinculados aos Institutos Federais de Ensino, bem como atender ao modelo de gestão concebido para esses Institutos, quanto ao Ministério da Educação.



CONGRESSO NACIONAL

A EXM informa, ainda, que as medidas não resultarão em aumento da despesa prevista na Lei Orçamentária para 2025 (LOA 2025), uma vez que não há previsão de provimentos, neste exercício, decorrentes do aumento de autorização para criação de cargos no âmbito do MEC.

Cabe destacar, por oportuno, que o novo Anexo V à LOA 2025, proposto pelo PLN 31/2025 em análise, incorpora, integralmente, as alterações objeto dos PLNs 29/2025 e 30/2025, em tramitação no Congresso Nacional, relativas ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e ao Poder Executivo (quadro em extinção dos ex-Territórios e forças de segurança pública do Distrito Federal), respectivamente.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II. ANÁLISE

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está de acordo com a legislação aplicável, em especial quanto ao art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e ao art. 118 da Lei nº 15.080, de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 – LDO 2025).

Vale destacar que a implementação de lei que autorize a criação ou o aumento de despesas com pessoal é condicionada à observância de condição formal, relacionada ao instrumento de autorização e controle da assunção de obrigações decorrentes de despesas com pessoal – o Anexo V da LOA 2025 (conforme previsto no inciso IV do art. 118 da LDO 2025). É para o atendimento dessa condição formal que se destina o PLN 31/2025 em comento.

Ao criar ou aumentar despesas com pessoal, a lei deve cumprir, ainda, condições materiais relacionadas: (i) ao montante das quantidades autorizadas e aos limites orçamentários estabelecidos para o órgão no exercício financeiro; e (ii) à manutenção do total de despesas com pessoal em patamar inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do limite atribuído ao órgão, nos termos dos arts. 20 e 22 da LRF.



CONGRESSO NACIONAL

Uma vez que o PLN 31/2025 se refere à condição formal apenas, sua repercussão orçamentária e financeira dependerá das decisões de provimento efetivo de cargos (uso da autorização concedida), as quais, por sua vez, estarão submetidas aos limites de despesas definidos para o órgão e às dotações orçamentárias a ele autorizadas.

Segundo a EXM nº 659/2025, do MPO, a aprovação do projeto de lei não importará em gastos em 2025, uma vez que não serão dados provimentos aos cargos no corrente exercício. Essa informação é corroborada pela ausência de proposta de suplementação de dotação para o referido objeto até a presente data.

Quanto à superposição dos projetos encaminhados pelo Poder Executivo para alteração do Anexo V da LOA 2025, verifica-se a seguinte situação atual: (i) o PLN 31/2025 incorporou as propostas de alteração do referido Anexo constantes dos PLNs 29/2025 e 30/2025; (ii) o PLN 30/2025 foi aprovado pela CMO, na forma de Substitutivo, com aprovação de uma emenda no âmbito do Fundo Constitucional do DF, relativa ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), e está pronto para votação no Plenário do Congresso Nacional; e (iii) o PLN 29/2025, por sua vez, ainda está em análise na CMO.

Com vistas a consolidar, de um lado, as decisões tomadas no âmbito da CMO quando da apreciação do PLN 30/2025, especialmente quanto à emenda aprovada, e, de outro lado, as novas solicitações de alteração do Anexo V, relativas ao MEC, constante do projeto em tela, decidimos por apresentar emenda substitutiva ao PLN 31/2025, de forma a constar do Anexo V da LOA 2025 tanto as solicitações do Poder Executivo, objeto dos PLNs mencionados, quanto o inteiro teor da emenda aprovada pela CMO no âmbito do PLN 30/2025.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, somos pela aprovação do PLN nº 31, de 2025, na forma do Substitutivo apresentado em anexo.

Sala das Sessões, em

de

de 2025.

Senador Izalci Lucas Relator

SUBSTITUTIVO AO PLN 31/2025

Altera o Anexo V à Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Anexo V à Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO (Anexo V à Lei n° 15.121, de 10 de abril de 2025)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 118, INCISO IV, DA LEI Nº 15.080, de 30 DE DEZEMBRO DE 2024, LDO-2025, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2025

	RELATIVAS A DESFESAS DE FESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS FARA 2025								
	CRIAÇÃO	PROVIMENTO							
DISCRIMINAÇÃO			DESPESA						
	QTDE	QTDE		NO EXERCÍCIO			ANUALIZADA		
-7	2		PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇ		14.5	445.005.455	0.064.384	452.050.000	402 200 555	44 500 000	105 150 (55	
1. Poder Legislativo	-	416	145.007.477	8.861.351	153.868.828	183.389.775	11.789.902	195.179.677	
1.1. Câmara dos Deputados	-	56	28.522.923 28.522.923	1.499.201 1.499.201	30.022.124 30.022.124	29.201.516 29.201.516	1.587.102 1.587.102	30.788.618 30.788.618	
1.1.1. Cargos vagos 1.2. Senado Federal	-	260	95.463.021	5.800.482	101.263.503	117.288.098	7.368.689	124.656.787	
	-	260	95.463.021	5.800.482	101.263.503	117.288.098	7.368.689	124.656.787	
1.2.1. Cargos vagos	-	100	21.021.533	3.800.482 1.561.668	22.583.201	36.900.161	2.834.111	39.734.272	
1.3. Tribunal de Contas da União	-	100	21.021.533	1.561.668	22.583.201	36.900.161 36.900.161	2.834.111 2.834.111	39.734.272 39.734.272	
1.3.1. Cargos vagos 2. Poder Judiciário	1.519	3.761	420.498.909	56.928.663	477.427.572	621.259.463	75.773.463	697.032.926	
2. Poder Judiciario 2.1. Supremo Tribunal Federal	200	220	14.612.058	1.322.085	15.934.143	17.667.670	1.766.312	19.433.982	
2.1.1. Cargos vagos	200	20	2.539.196	387.137	2.926.333	3,697,266	578.593	4.275.859	
2.1.1. Cargos vagos 2.1.2. PLC n. 769/2024	160	160	7.571.648	367.137	7.571.648	8.400.133	378.393	8.400.133	
2.1.2. PLC II. 707/2024 2.1.3. Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos	40	40	4.501.214	934.948	5.436.162	5.570.271	1.187.719	6.757.990	
2.2. Superior Tribunal de Justiça	330	475	22.213.984	2.152.740	24.366.724	44.427.968	4.305.481	48.733.449	
2.2.1. Cargos vagos	-	145	13.819.829	2.152.740	15.972.569	27.639.658	4.305.481	31.945.139	
2.2.2. PL n. 3.181/2025	330	330	8.394.155	2.132.740	8.394.155	16.788.310	4.505.461	16.788.310	
2.3. Justica Federal	-	850	81.934.946	16.555.567	98.490.513	162.265.542	23.863.217	186.128.759	
2.3.1. Cargos vagos	-	850	81.934.946	16.555.567	98.490.513	162.265.542	23.863.217	186.128.759	
2.4. Justiça Militar da União	-	100	10.633.260	1.784.763	12.418.023	16.343.182	2.834.111	19.177.293	
2.4.1. Cargos vagos	 	100	10.633.260	1.784.763	12.418.023	16.343.182	2.834.111	19.177.293	
2.5. Justica Eleitoral	804	1.329	179.630.575	23.621.975	203.252.550	180.111.410	23.621.974	203.733.384	
2.5.1. Cargos vagos	-	525	73.377.400	12.424.036	85.801.436	73.377.399	12.424.035	85.801.434	
2.5.2. PL n. 1.761/2015	10	10	2.047.997	12.424.030	2.047.997	2.056.910	12.424.033	2.056.910	
2.5.3. PL n. 4/2024	794	794	104.205.178	11.197.939	115.403.117	104.677.101	11.197.939	115.875.040	
2.6. Justica do Trabalho	21	385	78.051.795	7.217.137	85.268.932	135.882.198	10.911.328	146.793.526	
2.6.1. Cargos vagos	-	364	72.559.465	6,936,037	79.495.502	124.636.314	10.316.165	134.952.479	
2.6.2. PL n. 7.906/2014	21	21	5.492.330	281.100	5.773.430	11.245.884	595.163	11.841.047	
2.7. Justica do Distrito Federal e dos Territórios	-	238	25.718.315	3.372.533	29.090.848	49.709.884	6.745.066	56.454.950	
2.7.1. Cargos vagos	_	238	25.718.315	3.372.533	29.090.848	49.709.884	6.745.066	56.454.950	
2.8. Conselho Nacional de Justica	164	164	7.703.976	901.863	8.605.839	14.851.609	1.725.974	16.577.583	
2.8.1. Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos	112	112	3.639.600	84.330	3.723.930	7.270.490	178.549	7.449.039	
2.8.2. Lei n. 14.687/2023	52	52	4.064.376	817.533	4.881.909	7.581.119	1.547.425	9.128.544	
3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público	42	232	31.333.788	2.783.220	34.117.008	62.163.330	5.318.680	67.482.010	
3.1. Ministério Público Federal	-	100	16.199.557	1.509.164	17.708.721	32.382.037	2.834.111	35.216.148	
3.1.1. Cargos vagos	-	100	16.199.557	1.509.164	17.708.721	32,382,037	2,834,111	35.216.148	
3.2. Ministério Público do Trabalho	_	80	12.195.245	1.100.579	13.295.824	24.298.972	2.201.158	26,500,130	
3.2.1. Cargos vagos	-	80	12.195.245	1.100.579	13.295.824	24.298.972	2.201.158	26.500.130	
3.3. Escola Superior do Ministério Público da União	-	3	279.267	70.853	350.120	343.651	85.023	428.674	
3.3.1. Cargos vagos	-	3	279.267	70.853	350.120	343.651	85.023	428.674	
3.4. Conselho Nacional do Ministério Público	42	49	2.659.719	102.624	2.762.343	5.138.670	198.388	5.337.058	
3.4.1. Cargos vagos	-	7	592.148	102.624	694.772	1.130.353	198.388	1.328.741	
3.4.2. PL n. 2.073/2022	42	42	2.067.571	-	2.067.571	4.008.317	-	4.008.317	
4. Defensoria Pública da União	91	43	4.331.204	-	4.331.204	4.350.053	-	4.350.053	
4.1. Defensoria Pública da União	91	43	4.331.204	-	4.331.204	4.350.053	-	4.350.053	
4.1.1. PL n. 7.923/2014	91	43	4.331.204	-	4.331.204	4.350.053	-	4.350.053	
5. Poder Executivo	34.474	55.206	4.047.320.813	728.620.610	4.775.941.423	7.136.983.200	1.345.127.680	8.482.110.880	
5.1. Criação e provimentos de cargos e funções	34.474	51.692	3.576.729.896	717.938.190	4.294.668.086	6.413.758.838	1.325.288.901	7.739.047.739	
5.1.1. Cargos efetivos vagos - Exceto BPEQ e QRTAE	-	22.162	1.723.101.866	335.595.381	2.058.697.247	3.037.816.704	584.899.038	3.622.715.742	
5.1.2. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos									
de Técnico-Administrativos em Educação (1)	<u> </u>	18.788	1.220.022.253	251.732.154	1.471.754.407	2.225.380.156	492.176.187	2.717.556.343	
5.1.3. Lei n. 12.601/2012 - MRE	-	72	2.590.371	798.684	3.389.055	3.453.828	1.064.912	4.518.740	
5.1.4. Anteprojeto de Lei - Cargos e Funções	4.622	4.622	259.395.085	42.744.938	302.140.023	464.242.010	79.383.457	543.625.467	
5.1.5. Anteprojeto de Lei - Criação de cargos na ANPD	48	48	4.555.583	-	4.555.583	4.555.583	-	4.555.583	
5.1.6. Anteprojeto de Lei - Criação de cargos no MEC	29.804	6.000	367.064.738	87.067.033	454.131.771	678.310.557	167.765.307	846.075.864	

5.2 Fixação de Efetivos - Militares	- 1	1.441	328.732.535	-	328.732.535	465.288.986	-	465.288.986
5.2.1. Fixação de Efetivos - Aeronáutica, Exército e Marinha	-	1.441	328.732.535	-	328.732.535	465.288.986		465.288.986
5.3 Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	-	2.073	141.858.382	10.682.420	152.540.802	257.935.376	19.838.779	277.774.155
5.3.1. Fixação de Efetivos - PMDF	-	1.284	52.485.532	-	52.485.532	95.461.497	-	95.461.497
5.3.2. Fixação de Efetivos - PCDF	-	700	83.326.174	10.682.420	94.008.594	152.084.791	19.838.779	171.923.570
5.3.2. Fixação de Efetivos - CBMDF		89	6.046.676	-	6.046.676	10.389.088	-	10.389.088
TOTAL DO ITEM I	36.126	59.658	4.648.492.191	797.193.844	5.445.686.035	8.008.145.821	1.438.009.725	9.446.155.546
H. CONCESSÃO DE VANEA CENS AUMENTOS DE DEMUNEDA ÇÃO E AU	TED A CÔDE DE DES	EDUTUDA DE CA	PREID + C					
II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E AL 1. Poder Judiciário	TERAÇUES DE EST	I RUTURA DE CA	16.175.401	3.535.022	19.710.423	16.288.555	3.585.217	19.873.772
1.1. Supremo Tribunal Federal			636,059	-	636.059	652,205	-	652,205
1.1.1. PL n. 2.447/2022			636.059	-	636.059	652.205	_	652.205
1.2. Justiça Militar da União			564.474	158.053	722.527	564.474	158.053	722.527
1.2.1. PL n. 2.447/2022			564.474	158.053	722,527	564.474	158.053	722.527
1.3. Justica Eleitoral			679.243	185.480	864.723	679.243	185.480	864.723
1.3.1. PL n. 2.447/2022			679.243	185.480	864.723	679.243	185.480	864.723
1.4. Justica do Trabalho			9.822.213	2.714.192	12.536.405	9.822.213	2.750.220	12.572.433
1.4.1. PL n. 2.447/2022			9.822.213	2.714.192	12.536.405	9.822.213	2.750.220	12.572.433
1.5. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios			1.184.480	-	1.184.480	1.184.480	-	1.184.480
1.5.1. PL n. 2.447/2022			1.184.480	-	1.184.480	1.184.480	_	1.184.480
1.6. Conselho Nacional de Justiça			24.704	_	24.704	24.704	_	24.704
1.6.1. PL n. 2.447/2022			24.704	-	24.704	24.704	_	24.704
1.7. Superior Tribunal de Justiça			199.174	32.864	232.038	204.230	33.698	237.928
1.7.1. PL n. 2.447/2022			199.174	32.864	232.038	204.230	33.698	237.928
			3.065.054	444.433	3.509.487		457.766	3.614.772
1.8. Justiça Federal						3.157.006		
1.8.1. PL n. 2.447/2022			3.065.054	444.433	3.509.487	3.157.006	457.766	3.614.772
2. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público			373.250.997	41.268.265	414.519.262	409.306.707	47.167.903	456.474.610
2.1. Ministério Público Federal			211.760.071	23.763.886	235.523.957	232.016.434	27.623.326	259.639.760
2.1.1. Lei n. 14.521/2023			59.311.281	18.755.918	78.067.199	66.262.814	22.209.307	88.472.121
2.1.2. Lei n. 14.524/2023			152.448.790	5.007.968	157.456.758	165.753.620	5.414.019	171.167.639
2.2. Ministério Público Militar		12.324.234	1.762.723	14.086.957	13.561.786	2.016.262	15.578.048	
2.2.1. Lei n. 14.521/2023		4.588.102	566.323	5.154.425	5.136.964	686.929	5.823.893	
2.2.2. Lei n. 14.524/2023			7.736.132	1.196.400	8.932.532	8.424.822	1.329.333	9.754.155
2.3. Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios		48.107.432	5.912.935	54.020.367	52.108.223	6.378.828	58.487.051	
2.3.1. Lei n. 14.521/2023			19.417.062	1.851.236	21.268.298	21.074.073	1.987.802	23.061.875
2.3.2. Lei n. 14.524/2023			28.690.370	4.061.699	32.752.069	31.034.150	4.391.026	35.425.176
2.4. Ministério Público do Trabalho			96.708.580	8.815.436	105.524.016	106.879.232	10.044.828	116.924.060
2.4.1. Lei n. 14.521/2023			39.728.573	2.453.554	42.182.127	44.285.939	2.976.071	47.262.010
2.4.2. Lei n. 14.524/2023			56.980.007	6.361.882	63.341.889	62.593.293	7.068.757	69.662.050
2.5. Escola Superior do Ministério Público da União			815.413	88.883	904.296	883.539	96.220	979.759
2.5.1. Lei n. 14.524/2023			815.413	88.883	904.296	883.539	96.220	979.759
2.6. Conselho Nacional do Ministério Público			3.535.267	924.402	4.459.669	3.857.493	1.008.439	4.865.932
2.6.1. Lei n. 14.524/2023			3.535.267	924.402	4.459.669	3.857.493	1.008.439	4.865.932
3. Defensoria Pública da União			5.804.171	1.451.043	7.255.214	5.813.652	1.453.413	7.267.065
3.1. Defensoria Pública da União			5.804.171	1.451.043	7.255.214	5.813.652	1.453.413	7.267.065
3.1.1. PL n. 2.004/2024			5.804.171	1.451.043	7.255.214	5.813.652	1.453.413	7.267.065
4. Poder Executivo			20.344.859.923	1.923.099.263	22.267.959.186	22.594.616.135	1.956.875.411	24.551.491.546
4.1. Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a concessão de vantager								
e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e gratificações, no âmbi			16.784.748.663	1.923.099.263	18.707.847.926	18.008.207.493	1.956.875.411	19.965.082.904
quadro em extinção relacionado aos ex-Territórios, e das forças de Segura	nça Publica do Distrito	Federal	10.70 117 10.003	11,72310771203	101/0/101/1520	10.000.2071.193	11,550,0751,111	19.905.002.901
4.2. Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a concessão de vantager	s, alteracao de estrutui	ra de carreira						
e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e gratificações, no âmbit	o das Forças Armadas		3.056.737.500	-	3.056.737.500	4.075.635.522	-	4.075.635.522
42 Demo L Pf. (2011) - D. Latel J. L. C. L. L. L. P. C. T. L. L.	Parkella D	1.071/2024						
4.3. Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do alterações	raυaino - Decreto n. l	1.9/1/2024 e	303.373.760	-	303.373.760	310.773.120	-	310.773.120
4.4. Anteprojeto para o Pagamento Extraordinário por Processos - Previdência	Social		200.000.000		200.000.000	200.000.000		200.000.000
TOTAL DO ITEM II			20.740.090.492	1.969.353.593	22.709.444.085	23.026.025.049	2.009.081.944	25.035.106.993

⁽¹⁾ Limites físico e financeiro destinados a provimentos de cargos efetivos que compõem o Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos dos Decretos nºs 7.232, de 19 de julho de 2010; 7.311 e 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010; 7.485, de 18 de maio de 2011 e 8.260, de 29 de maio de 2014.

Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo

Esfera/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo	Item I	Item II	Item I + II
Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1°, inciso II, da Constituição	4.642.445.515	20.740.090.492	25.382.536.007
10.01101.99.999.0299.0201.6499 - Câmara dos Deputados	28.522.923	2017 10107 01172	28.522.923
10.02101.99.999.0201.6499 - Senado Federal	95.463.021	_	95.463.021
10.03101.99.999.02901.6499 - Tribunal de Contas da União	21.021.533	_	21.021.533
10.10101.99.999.0299.0201.6499 - Supremo Tribunal Federal	14.612.058	636.059	15.248.117
10.11101.99.999.0999.0Z01.6499 - Superior Tribunal de Justica	22.213.984	199.174	22.413.158
10.12101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justica Federal	81.934.946	3.065.054	85,000,000
10.13101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justica Militar da União	10.633.260	564.474	11.197.734
10.14(01.99.999.0999.0Z01.6499 - Justica Eleitoral	179.630.575	679.243	180.309.818
10.15126.99.999.0099.0Z01.6499 - Justica do Trabalho	78.051.795	9.822.213	87.874.008
10.16101.9999.0999.0790.0201.6499 - Justica do Distrito Federal e dos Territórios	25.718.315	1.184.480	26.902.795
10.17(01.99.999.0999.0Z01.6499 - Conselho Nacional de Justica	7.703.976	24.704	7.728.680
10.17(1).59.7997.0201.0499 - Ministério Público Federal	16.199.557	211.760.071	227.959.628
10.341(0.29) 999, 0999, 0201 (349) - Ministério Público Militar	16.199.337	12.324.234	12.324.234
	-	48.107.432	
10.34103.99.999.0999.0201.6499 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios	12.105.245		48.107.432
10.34104.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público do Trabalho	12.195.245 279.267	96.708.580 815.413	108.903.825 1.094.680
10.34105.99.999.0Z01.6499 - Escola Superior do Ministério Público da União	2,659,719		
10.59101.99.999.0999.0Z01.6499 - Conselho Nacional do Ministério Público		3.535.267	6.194.986
10.29101.99.999.0999.0Z01.6499 - Defensoria Pública da União	4.331.204	5.804.171	10.135.375
10.26101.99.999.0Z01.6499 - Ministério da Educação	1.587.086.991	5.364.104.076	6.951.191.067
20.33201.09.122.0032.21BX.0001 - Ministério da Previdência Social	-	200.000.000	200.000.000
10.40101.11.122.0032.21BW.0001 - Ministério do Trabalho e Emprego	-	55.123.845	55.123.845
10.72140.11.122.0032.21BW.0001 - Ministério do Trabalho e Emprego	-	100.670.415	100.670.415
10.40101.11.122.0032.21BX.0001 - Ministério do Trabalho e Emprego	-	147.579.500	147.579.500
10.52101.99.999.0Z01.6499 - Ministério da Defesa	328.732.535	3.056.737.500	3.385.470.035
10.71102.99.999.0Z01.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	1.989.642.905	11.270.433.603	13.260.076.508
10.73901.28.845.0903.00WY.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	135.811.706	62.580.465	198.392.171
20.73901.28.845.0903.00NS.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	-	50.925.903	50.925.903
20.73901.28.845.0903.00Q2.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	-	10.293.303	10.293.303
20.73901.28.845.0903.00QN.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	-	26.411.313	26.411.313
Reserva de Contingência - Financeira / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição	797.193.844	1.969.353.593	2.766.547.437
10.01101.99.999.0990.0Z00.6499 - Câmara dos Deputados	1.499.201	-	1.499.201
10.02101.99.999.0990.0Z00.6499 - Senado Federal	5.800.482	-	5.800.482
10.03101.99.999.0Z00.6499 - Tribunal de Contas da União	1.561.668	-	1.561.668
10.10101.99.999.0200.6499 - Supremo Tribunal Federal	1.322.085	-	1.322.085
10.11101.99.999.0990.0Z00.6499 - Superior Tribunal de Justiça	2.152.740	32.864	2.185.604
10.12101.99.999.0200.6499 - Justiça Federal	16.555.567	444.433	17.000.000
10.13101.99.999.0Z00.6499 - Justiça Militar da União	1.784.763	158.053	1.942.816
10.14101.99.999.0Z00.6499 - Justiça Eleitoral	23.621.975	185.480	23.807.455
10.15126.99.999.0Z00.6499 - Justiça do Trabalho	7.217.137	2.714.192	9.931.329
10.16101.99.999.0990.0Z00.6499 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	3.372.533	-	3.372.533
10.17101.99.999.0Z00.6499 - Conselho Nacional de Justiça	901.863	-	901.863
10.29101.99.999.0200.6499 - Defensoria Pública da União	-	1.451.043	1.451.043
10.34101.99.999.0200.6499 - Ministério Público Federal	1.509.164	23.763.886	25.273.050
10.34102.99.999.0Z00.6499 - Ministério Público Militar	-	1.762.723	1.762.723
10.34103.99.999.0Z00.6499 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios	_	5.912.935	5.912.935
10.34104.99.999.0200.6499 - Ministério Público do Trabalho	1.100.579	8.815.436	9.916.015
10.34105.99.999.0200.6499 - Escola Superior do Ministério Público da União	70.853	88.883	159.736
10.59101.99.999.02990.02499 - Conselho Nacional do Ministério Público	102.624	924.402	1.027.026
10.26101.99.999.0200.6499 - Ministério da Educação	338.799.187	1.087.652.440	1.426.451.627
10.71102.99.999.0290.06499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orcamento	379,139,003	830.097.121	1.209.236.124
10.73901.28.845.0903.09HB.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	10.682.420	5.349.702	16.032.122